



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unir para Fortalecer"

Lei nº 706/2002
De 07 de fevereiro de 2002

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL, CRIA RUBRICA E SUPLEMENTA A LEI Nº 704/2002 DE 06 DE JANEIRO DE 2002".

Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS
Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º- Abre Crédito especial, Orçamento do Município de Manoel Viana do Exercício de 2002, conforme Lei nº 704/2002, de 04 de janeiro de 2002, com as seguintes classificações orçamentárias:

04.00 – Secretaria da Fazenda
04.01 – Administração Geral
04.01.04.122.0010.2020 – Manutenção Atividades da Secretaria da Fazenda
04.122.0010.2020.339093000000 – Indenização e Restituições R\$ 1.000,00
07.00 – Secretaria Educação, Cultura e Desporto
07.06 – Programa Dinheiro Direto na Escola
07.06.12.361.0047.2086 – PDDE – Escola Municipal de Ensino Fundamental Érico Veríssimo
07.06.12.361.0047.2086.339030000000 – Material de Consumo R\$ 1.500,00
07.06.12.361.2086.449052000000 – Equipamento Material Permanente R\$ 300,00
07.06.12.361.2087 – PDDE – Escola Municipal de Ensino Fundamental Alberto Pasqualini
07.06.12.361.2087.339030000000 – Material de Consumo R\$ 2.200,00
07.06.12.361.2087.449052000000 – Equipe Material Permanente R\$ 500,00
07.06.12.361.2088 – PDDE – Escola Municipal Ensino Fundamental Henrique Dias
07.06.12.361.2088.339030000000 – Material de Consumo R\$ 1.100,00

Art. 2º- Suplementa a seguinte classificação orçamentária, da Lei nº 0704/2002

07.01.12.361.0038.2044.339030000000 – Material de Consumo R\$ 4.054,80

Art. 3º- Servirão de cobertura para os respectivos créditos:

a) a redução da seguinte classificação orçamentária
04.01.04.122.0010.2020.339039990000 – Demais Serviços de Terceiros R\$ 1.000,00




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unir para Fortalecer"


- b) arrecadação a maior referente Programa Dinheiro Direto na Escola do Ministério da Educação no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)
- c) a Previsão de arrecadação a maior referente Convênio Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul – PNAE – Processo Administrativo nº 048522 – 1900/00 – 9 no valor de R\$ 4.054,80 (sete mil e onze reais)

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 07 de fevereiro de 2002.


CARLOS PIO VESSOZI
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se
Em 07 de fevereiro de 2002


Rosane Colpo Durlo
Secretária de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unir para Fortalecer"

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Versa o Presente Projeto de Lei de criação de rubrica na Secretaria da Fazenda em virtude da não previsão de rubrica no orçamento para atender restituição e indenização, inviabilizando dessa forma o andamento de atividades pertinentes a Secretaria.

Também, cria rubrica na Secretaria de Educação para o recebimento de recursos para o COM das escolas municipais através do Ministério da Educação.

Da mesma forma, suplementa valores na merenda escolar, proveniente de convênio como contrapartida referente aos exercícios de 2000 e 2001.

Certos da compreensão e aprovação do referido Projeto de Lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado em **Regime de Urgência** pelos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

CARLOS PIO VESSOZI
Prefeito em Exercício



RELAÇÃO DE UNIDADES EXECUTORAS - REX - 2001

UF RS					
PROponente: PREF MUN DE MANOEL VIANA				CGC: 91.551.762/0001-31	
PROCESSO: 23034.018642/2001-62	VL. CUSTEIO: 4.800,00	VL. CAPITAL: 800,00	TOTAL: 5.600,00		

MUNICÍPIO MANOEL VIANA

EXECUTORA: CPM DA EE 1G ERICO VERISSIMO				CGC: 01.823.678/0001-37	
BANCO: 001	AGÊNCIA: 0561	CONTA: 64262	TOTAL PAGO: 1.800,00		

ESCOLA	CÓD. ESCOLA:	QT. ALUNOS	VL. CUSTEIO	VL. CAPITAL	VL. TOTAL
ESC MUN ENS FUN ERICO VERISSIMO	43134033	162	1.500,00	300,00	1.800,00

Total Escolas :	162	1.500,00	300,00	1.800,00
-----------------	-----	----------	--------	----------

EXECUTORA: CPM DA ESC MUN DE 1 GRAU INC ALBERTO PASQUALINI				CGC: 01.858.498/0001-90	
BANCO: 001	AGÊNCIA: 0561	CONTA: 60623	TOTAL PAGO: 2.700,00		

ESCOLA	CÓD. ESCOLA:	QT. ALUNOS	VL. CUSTEIO	VL. CAPITAL	VL. TOTAL
ESC MUN ENS FUN ALBERTO PASQUALINI	43133193	459	2.200,00	500,00	2.700,00

Total Escolas	459	2.200,00	500,00	2.700,00
---------------	-----	----------	--------	----------

EXECUTORA: PREF MUN DE MANOEL VIANA				CGC: 91.551.762/0001-31	
BANCO: 001	AGÊNCIA: 0561	CONTA: 60615	TOTAL PAGO: 1.100,00		

ESCOLA	CÓD. ESCOLA:	QT. ALUNOS	VL. CUSTEIO	VL. CAPITAL	VL. TOTAL
ESC MUN ENS FUN HENRIQUE DIAS	43133479	86	1.100,00	0,00	1.100,00

Total Escolas :	86	1.100,00	0,00	1.100,00
-----------------	----	----------	------	----------

Total	3	707	4.800,00	800,00	5.600,00
-------	---	-----	----------	--------	----------



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048522-19.00/00-9.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, nesta Capital, neste ato representada pela Titular, Professora **Lucia Camini**, doravante denominada SECRETARIA, e o MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **IONE OLARTE CAMINHA**, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem firmar o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei Federal nº 9394, de 20/12/96, na Lei Federal nº 8.913, de 12/07/94, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, na Resolução nº 07, de 08/03/2000 (FNDE), conforme os critérios estabelecidos pelo Grupo de Assessoramento – Lei 10.576, de 14/11/95 e pelo Decreto nº 36.281, de 20/11/95, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração e a inclusão de Cláusulas e itens no Convênio original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MODIFICAÇÕES

Ficam modificadas as seguintes Cláusulas e itens:

“Cláusula Segunda – Das Atribuições dos Partícipes

– Caberá à SECRETARIA:

1.1.– Repassar recurso financeiro, referente ao exercício do ano de 2000, em quantia equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor transferido ao Município pelo FNDE para despesa de custeio, referente ao número de matrículas do Estado, para utilização na complementação alimentar, armazenagem e transporte da merenda escolar.

1.1.a – Repassar recurso financeiro, relativo ao exercício do ano de 2001, em quantia equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor transferido ao Município pelo FNDE, no ano de 2001, referente ao número de matrículas do Estado, para despesas de custeio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- Caberá ao MUNICÍPIO:

(...)

2.2- aplicar o recurso financeiro, referente ao exercício de 2000, de acordo com o item 1.1 desta Cláusula;

2.2.a - aplicar o recurso financeiro, referente ao exercício de 2001, de acordo com o item 1.1.a desta Cláusula;

2.7- aplicar no objeto do Convênio até o dia 31 de dezembro do exercício em que foram recebidos os recursos relativos ao ano de 2000, em conta bancária específica (estabelecimento bancário oficial do Estado);

2.7.a - aplicar no objeto do Convênio até o dia 30 de março de 2002, os recursos recebidos, relativos ao exercício de 2001, em conta bancária específica (estabelecimento bancário oficial do Estado);

Cláusula Terceira - Do Valor

1.1 - A SECRETARIA repassará ao MUNICÍPIO a quantia de **R\$2.956,20** (dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), referente a 786 matrículas, em parcela única, relativa ao exercício de 2000;

1.2 - A SECRETARIA repassará ao MUNICÍPIO a quantia de **R\$4.054,80** (quatro mil e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), referente a 811 matrículas, em parcela única, referente ao exercício de 2001.

Cláusula Quinta - Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO apresentará a prestação de contas à Divisão de Finanças/DAD, da Secretaria da Educação até 28 de fevereiro do exercício subsequente ao recebimento do recurso de 2000, e, até 30 de abril de 2002 para o recurso relativo ao exercício de 2001, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Cláusula Sexta – Da Vigência

O presente Convênio terá vigência, a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, até 30/04/2002, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

CLÁUSULA TERCEIRA- DA EFICÁCIA


O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir da publicação do mesmo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Instrumento de Convênio a que este Termo Aditivo se vincula.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 18 DEZ 2001


Lucía Camini,
Secretária de Estado da Educação.


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeito Municipal de MANOEL VIANA

Testemunhas:

2 _____